

PORTARIA CGE Nº 116 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

Estabelece prazo de fechamento mensal no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios- SIAFEM/RJ

O CONTADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º do Decreto nº 22.939, de 30 de Janeiro de 1997, alterado pelo [Decreto nº 31.234](#), de 06 de abril de 2002; e

CONSIDERANDO:

- a Resolução CFC nº 750/93, que em seu art.6º dispõe sobre o Princípio da Oportunidade, que se refere, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram;
- o art. 85 da [Lei nº 4.320/64](#), que trata da organização dos servidores de contabilidade;
- o art. 176 da [Lei nº 287/79](#), que estabelece normas sobre a organização da contabilidade; e
- a [Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a Responsabilidade Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o Bloqueio Mensal, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RJ, será no dia 13 (treze) o mês subsequente,

Art. 2º - O Bloqueio Mensal será efetuado por este Órgão Central de Contabilidade, diretamente pelo Sistema, utilizando-se a transação ‘ ’ BLOQUEIAUG” para verificações básicas, tanto por parte dos órgãos e entidades quanto dos setores da Contadoria Geral do Estado – CGE, sendo o fechamento definitivo realizado através da transação “ FECHAMÊS” , efetuado até o segundo dia útil após o bloqueio,

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2006.

NESTOR LIMA DE ANDRADE

Contador -Geral do Estado